

CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. **13.707.794/0001-70**, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, **CNPJ: 84.972.926/0001-39**, com sede na Rua Paulo Brugin, n.º 251 – Jardim Bela Suíça, Cambé, CEP 86.189-378, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, solteiro, empresário, RG nº 3.988.431-3 e CPF **362.425.009-49**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Benevides – PA.
- 1.2. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos equipamentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
120	E CORRENTE NO TUBO DE 7,0 MA. DOTADO DE TEMPORIZADOR DIGITAL CENTESIMAL. CONTROLE DIGITAL, CONTROLE CENTESIMAL DE TEMPO ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR. CABO ESPIRALADO DE 10 MÍNIMA 5 METROS. PRECISÃO NA TEMPORIZAÇÃO E MONITORAÇÃO DE TODAS AS FUNÇÕES DO EQUIPAMENTOS. O APARELHO POSSIBILITA O USO DE RADIOGRAFIAS DIGITAIS E FILMES INCONVENCIONAIS. MÍNIMO DE 25 INTERVALOS DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO PADRONIZADOS (DE 0,06 A 13,20 SEGUNDOS). FEIXE DE RAIOS-X COM DIÂMETRO MÁXIMO DE 58MM, NA SAÍDA DO CILINDRO COLIMADOR. TEMPO DE RESFRIAMENTO PROGRESSIVO, PODENDO SER DE NO MÁXIMO 30 X O TEMPO DE DISPARO. ESCALA DE ANGULAÇÃO DO CABEÇOTE ROTAÇÃO DE 300° COM INDICAÇÃO NA PARTE TRASEIRA E DIANTEIRA DO CABEÇOTE. CILINDRO COLIMADOR INJETADO EM TERMOPLÁSTICO. PROTEÇÃO TÉRMICA DO CABEÇOTE. DEVE POSSUIR ALARMES DE SUB E SOBRE TENSÃO. CABEÇOTE COM CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. CAIXA DE COMANDO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO DE CONTROLE. BRAÇOS ARTICULÁVEL NA POSIÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, COM ALCANCE HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 3600 MM E VERTICAL COM VARIÁVEIS ENTRE MÍNIMO DE 890-1386 MM. APROXIMADAMENTE. PINTURA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. CABO DE ALIMENTAÇÃO REMOVÍVEL NA PADRÃO ABNT. TENSÃO DE REDE DE 220 V. POTÊNCIA DE ENTRADA DE 1200VA. FILTRO EQUIVALENTE EM ALUMÍNIO DE 15MM. FOCO DE EMISSÃO 0,8X0,8MM. SOLICITA-SE QUE ACOMPANHE O PRODUTO: CERTIFICADO DE QUALIDADE, LAUDO DE ENSAIO E ATESTADO QUE AS RADIAÇÕES DE FUGA DO APARELHO ESTÃO DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR CONTA DO LICITANTE VENCEDOR.	UND	2	R\$ 8.992,84	R\$ 17.985,68
121	EQUIPAMENTO DE SUÇÃO DE ALTA POTÊNCIA (BOMBA A VÁCUO) PARA USO ODONTOLÓGICO, COM POSTO DE MOTOR DE 1/2 CV 2P COM EIXO CENTRAL EM INOX; PROTETOR TÉRMICO DO MOTOR E DO COMANDO ELETRÔNICO; TURBINA EM BRONZE; SILENCIADOR; FILTRO COLETOR DE DETRITOS COM ABERTURA SUPERIOR, EVITANDO CONTATO COM OS RESÍDUOS; VÁLVULA SOLENOIDE QUE CORTA E LIBERA INSTANTANEAMENTE A PASSAGEM DE ÁGUA; COMANDO DE ACIONAMENTO ELETRÔNICO COM EXCLUSIVO "TEMPORIZADOR DE VERREDURA", SISTEMA QUE AO COLOCAR O SUCTOR NO SUPORTE DO KIT SUCTOR/UNIDADE AUXILIAR, A SUÇÃO PERMANECE POR APROXIMADAMENTE 15 SEGUNDOS A FIM DE LIMPAR TODA A TUBULAÇÃO INTERNA. DIMENSÕES SEM GABINETE: LARGURA: 28CM, ALTURA: 13CM, COMPRIMENTO: 26CM, DIMENSÕES COM GABINETE: LARGURA: 33CM, ALTURA: 36CM, COMPRIMENTO: 29,5CM PESO LÍQUIDO SEM GABINETE: 16,10 KG, PESO LÍQUIDO COM GABINETE: 19,90 KG, PESO BRUTO: 17,00 KG, COMANDO DE ACIONAMENTO: ELETRÔNICO VÁCUO MÁXIMO: 450 MMHG/17,62 INHG, MOTOR (POTÊNCIA: 1/2 CV, ROTAÇÃO DO MOTOR (R.P.M.): 3450-60 HZ, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 127V / 220V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, CORRENTE: 14,7A(220V) / 9,5A(127V) TENSÃO NA PLACA DE COMANDO: 24 V, VAZÃO DE AR MÁXIMA: 200L/MIN., CONSUMO DE	UND	1	R\$ 3.328,01	R\$ 3.328,01
VALOR TOTAL					R\$ 21.313,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **21.313,69 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 18/01/2024 até 18/01/2025 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	12 – Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.08 – Apar. Equi. Uten. Med. Odont. Lab. Hospitalar
Fonte do Recurso:	15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

Órgão:	12 – Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0028 2.119 – Manutenção das Ações da Atenção Primária.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.08 – Apar. Equi. Uten. Med. Odont. Lab. Hospitalar
Fonte do Recurso:	15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte do Recurso:	16030000 – Trans. SUS Bloco de Estruturação–COVID–19

Órgão:	12 – Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 301 0028 2.092 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.08 – Apar. Equi. Uten. Med. Odont. Lab. Hospitalar
Fonte do Recurso:	15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte do Recurso:	16010000 – Transferência SUS bloco de Estruturação

Órgão:	12 – Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10 302 0034 2.103 – Manutenção das Ações do CEO e Laboratório de Próteses.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52.08 – Apar. Equi. Uten. Med. Odont. Lab. Hospitalar
Fonte do Recurso:	15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde
Fonte do Recurso:	16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, para empresa contratada.

8.2 Os locais de entrega dos equipamentos serão no prédio sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.4 Os equipamentos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os equipamentos, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os equipamentos rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após verificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os equipamentos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de compras e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foram designados:

- **BRENA COSTA DE SOUZA**, matrícula 0306174, Cargo: Cirurgião Dentista; e como suplente:
- **ALDENIRA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 0112891, Cargo: Auxiliar Administrativo.

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos produtos;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de saúde - SEMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da a Secretaria Municipal de Saúde quando esses tenham sido ocasionados por seus empre-

gados durante a execução do contrato;

10.6 Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.3 Devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.4 Solicitar a troca dos equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;

11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos;

11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo

Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de saúde - SEMSA na

imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 18/01/2024.

RODRIGO BATISTA BALIERO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 84.972.926/0001-39
JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
CPF nº 362.425.009-49
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____